PORTARIA N.º201404004666, DE 23/07/2014 -PROC N.º 42014730004425/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3° inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei

Interessado: Francisco Nogueira da Costa — CPF: 100.697.042-87

Marca/Tipo/Chassi

GM/MERIVA JOY/Pas/Automovel/9BGXL75X0CC135977

PORTARIA N.º201404004668, DE 23/07/2014 - PROC N.º 42014730004473/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de

Base Legal: art.3° inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei

6427/01 Interessado: Antonio Maia Sampaio – CPF: 033.987.222-53

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/COROLLA Automovel/9BRBD48E6D2584816 XEI20FLEX/Pas/

PORTARIA N.º201404004670, DE 23/07/2014 - PROC N.º 42014730004377/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3° inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Edimar Carneiro Pinto da Silva – CPF: 120.311.782-53

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO

FIRE 45484935 ECONOMY/Pas/

IT/Pas/

LTZ/Pas/

Automovel/9BD17164LA5484935 PORTARIA N.°201404004672, DE 23/07/2014 -

PROC N.º 42014730004466/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3° inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Pedro Silva da Sousa – CPF: 147.673.412-72 Marca/Tipo/Chassi

FORD/FIESTA/Pas/Automovel/9BFZF10B638026112

PORTARIA N.°201404004674, DE 23/07/2014 - PROC N.° 42014730004378/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3° inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Miguel Silva Nogueira – CPF: 204.924.212-34 Marca/Tipo/Chassi

GM/MERIVA JOY/Pas/Automovel/9BGXL75809C134800

PORTARIA N.°201404004676, DE 23/07/2014 -PROC N.° 2014730015922/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3° inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Jose Ribamar Macias Aires – CPF: 206.740.152-15

Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/COBALT Automovel/9BGJB69X0CB322496

PORTARIA N.º201404004678, DE 23/07/2014 -PROC N.º 42014730004385/SEFA

1.4

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3° inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Vander Vieira Barata – CPF: 414.476.112-68 Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/COBALT

Automovel/9BGJC69X0CB322645

PORTARIA N.º201404004680, DE 23/07/2014 -PROC N.º 42014730004477/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3° inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Manoel Alves Cabral Filho – CPF: 206.241.232-00
Marca/Tipo/Chassi

GM/MERIVA MAXX/Pas/Automovel/9BGXH75X0CC117972

PORTARIA N.º201404004682, DE 23/07/2014 - PROC N.º 2014730015383/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3° inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Agnaldo Claudio Barros Pereira – CPF: 081.289.282-87

Marca/Tipo/Chassi

FORD/ECOSPORT FSL 1.6/Mis/Camioneta/9BFZB55P5E8879675

PORTARIA N.º201404004684, DE 23/07/2014 -PROC N.º 42014730004479/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: $art.3^{\circ}$ inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Floriano Tapajos Vasconcelos – CPF: 053.790.752-15

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4/Pas/ Automovel/9BD17307MC4356559

PORTARIA N.º201404004686, DE 23/07/2014 - PROC N.º 42014730004481/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: $art.3^{\circ}$ inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Maia Noronha – CPF: 119.919.172-87 Marca/Tipo/Chassi

GM/MERIVA JOY/Pas/Automovel/9BGXL75P0AC119309

PORTARIA N.º201404004688, DE 23/07/2014 - PROC N.º 42014730004460/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3° inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Francisco Graciano dos Santos – CPF: 163.637.443-34

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69L0FG156467

PORTARIA N.°201404004690, DE 23/07/2014 -PROC N.° 42014730004475/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3° inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Carlos Alberto de Menezes Baltazar – CPF: 311.042.152-68

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69L0FG158594 PORTARIA N.°201404004692, DE 23/07/2014 -PROC N.° 2014730015981/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3° inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Oliveira da Silva – CPF: 104.828.302-04 Marca/Tipo/Chassi

GM/MERIVA MAXX/Pas/Automovel/9BGXH75P0AC123484

PORTARIA N.°201404004694, DE 23/07/2014 -PROC N.° 2014730015715/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3° inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Domingos do Vale Monteiro – CPF: 061.927.002-06 Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ESSENCE 1.6/Pas/Automovel/9BD13571AF2270220
PORTARIA N.º201404004696, DE 23/07/2014 PROC N.º 42014730004381/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3° inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Elizeu Nogueira Pinto – CPF: 163,352,442-68

Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO FIRE ECONOMY/Pas/
Automovel/9BD17164LA5479526

ACÓRDÃOS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 721266 ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF SEGUNDA CÂMARA

ACORDÃO N.4123- 2a. CPJ. RECURSO N.9144 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 642010510000481-1) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser acatada a preliminar de nulidade da decisão "a quo" arguida pelo representante da Procuradoria Geral do Estado - PGE, a fim de preservar o princípio da legalidade do ato administrativo tributário, na medida em que a capitulação da infringência, complementada em diligência, deixou dúvidas quanto à ocorrência da infração, situação que configura cerceamento de defesa. 3. Recurso conhecido para, em

preliminar, declarar a nulidade do julgamento proferido pela 1ª Instância.DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/07/2014. DATA DO ACÓRDÃO:16/07/2014.

ACORDÃO N.4122- 2a. CPJ. RECURSO N.9206 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001514-1) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS -Auto de Infração. Preliminares de nulidade do Auto de Infração e cerceamento do direito de defesa rejeitadas por unanimidade, por restar claro e inquestionável nos autos todos os elementos comprobatórios da infração. 2. Preliminar de pedido de diligência, reieitada por unanimidade, porque se apresenta prescindível. uma vez que constam nos autos todas as provas necessárias para a imputação da infração. 3. Os contribuintes ativos que fiscal de não regularidade deverão estiverem na situação efetuar o recolhimento do imposto no momento da entrada da mercadoria em território paraense, nos termos da legislação tributária estadual. 4. Deixar de recolher a antecipação especial do imposto - ICMS diferencial de alíquota - na entrada em território paraense, na situação fiscal de "ativo não regular". constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 5. Deve ser mantida a multa aplicada, em conformidade com a legislação tributária. 6. Recurso conhecido e improvido.DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/07/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 16/07/2014.

ACORDÃO N.4121- 2a. CPJ. RECURSO N.9204 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001555-9) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS -Auto de Infração, Preliminares de nulidade do Auto de Infração e cerceamento do direito de defesa rejeitadas por unanimidade, por restar claro e inquestionável nos autos todos os elementos comprobatórios da infração. 2. Preliminar de pedido de diligência, rejeitada por unanimidade, porque se apresenta prescindível, uma vez que constam nos autos todas as provas necessárias para a imputação da infração. 3. Os contribuintes ativos que estiverem na situação fiscal de não regularidade deverão efetuar o recolhimento do imposto no momento da entrada da mercadoria em território paraense, nos termos da legislação tributária estadual. 4. Deixar de recolher a antecipação especial do imposto - ICMS diferencial de alíquota - na entrada em território paraense, na situação fiscal de "ativo não regular", constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 5. Deve ser mantida a multa aplicada, em conformidade com a legislação tributária. 6. Recurso conhecido e improvido.DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/07/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 16/07/2014

ACORDÃO N.4120- 2a. CPJ. RECURSO N.9202 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 372013510001540-0. CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. Preliminares de nulidade do Auto de Infração e cerceamento do direito de defesa rejeitadas por unanimidade, por restar claro e inquestionável nos autos todos os elementos comprobatórios da infração. 2. Preliminar de pedido de diligência, rejeitada por unanimidade, porque se apresenta prescindível, uma vez que constam nos autos todas as provas necessárias para a imputação da infração. 3. Os contribuintes ativos que estiverem na situação fiscal de não regularidade deverão efetuar o recolhimento do imposto no momento da entrada da mercadoria em território paraense, nos termos da legislação tributária estadual. 4. Deixar de recolher a antecipação especial do imposto - ICMS diferencial de alíquota - na entrada em território paraense, na situação fiscal de "ativo não regular", constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 5. Deve ser mantida a multa aplicada, em conformidade com a legislação tributária. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA:

ACÓRDÃO n. 4119 - 2a CPJ. RECURSO N. 9200 - VOLUNTÁRIO (PROC./AINF N. 372013510001541-9). CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. EMENTA: 1. ICMS -Auto de Infração. Preliminares de nulidade do Auto de Infração e cerceamento do direito de defesa rejeitadas por unanimidade, por restar claro e inquestionável nos autos todos os elementos comprobatórios da infração. 2. Preliminar de pedido de diligência, rejeitada por unanimidade, porque se apresenta prescindível, uma vez que constam nos autos todas as provas necessárias para a imputação da infração. 3. Os contribuintes ativos que estiverem na situação fiscal de não regularidade deverão efetuar o recolhimento do imposto no momento da entrada da mercadoria em território paraense, nos termos da legislação tributária estadual. 4. Deixar de recolher a antecipação especial do





